



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 298ª
Decisão da CEMMQ	Nº 209/2019	
Referência	Processo nº 1114185/2019	
Interessado	LUCIA FRANCISCA HONORATO PINHEIRO - ME	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e da multa estabelecida em desfavor LUCIA FRANCISCA HONORATO PINHEIRO - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 298ª, apreciando o Processo nº 1114185/2019, que versa acerca do Auto de Infração (500017020/2019) em desfavor da pessoa jurídica LUCIA FRANCISCA HONORATO PINHEIRO - ME, lavrado em 15/08/2019, e; **considerando** a análise do presente processo em que consta a capitulação da autuação com base na alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, que trata sobre “*pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privadas de profissionais fiscalizados pelo o sistema Confea/Crea, executando tais atividade sem indicação de profissional habilitado como responsável técnico*”; e; **considerando** que o processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; **considerando** a análise do presente processo em que consta a capitulação da autuação com base na alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, que trata sobre “*pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades privadas de profissionais fiscalizados pelo o sistema Confea/Crea, executando tais atividade sem indicação de profissional habilitado como responsável técnico*”; **considerando** que, analisando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, verifica-se a atividade “*Fabricação de esquadrias metal*”; **considerando** o que trata o Inciso V do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: “ Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: “... V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração”, diante das considerações, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº500017020/2019, em conformidade com o que dispõe o Inciso V do Art. 47 da Resolução nº 1.008/2004 do CONFEA. Deverá a fiscalização deste Conselho proceder nova autuação, baseando-se na capitulação correta de que trata o auto de infração. Coordenou a sessão o senhor Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Júlio Saraiva Torres Filho (CEP), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB) e Ruy Freire Duarte (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de setembro de 2019.

Eng.º Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)